



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

PARECER Nº 05/2005

Referenda termos celebrados pelo Município com a FIEP/SESI e a INAB.

RELATOR: Vereador **EUDES DALLAGNOL**.

1. RELATÓRIO

Através do Ofício nº 420/2005-GAB, o Chefe do Poder Executivo submete à apreciação deste Legislativo as seguintes matérias:

I - Termo de Ajuste para Cumprimento de Encargo Legal, celebrado em 30 de março de 2005 pelo Município de Toledo com a Indústria Nacional de Bebidas Ltda (INAB), objetivando a fixação da forma e condições para a Indústria cumprir a exigência fixada no inciso II do § 1º do art. 3º da Lei "R" nº 46/2001, que repassará ao Município a importância de R\$ 126.957,94 (cento e vinte e seis mil novecentos e cinquenta e sete reais e noventa e quatro centavos), que corresponde a cinquenta por cento do valor da licitação referente à construção civil de um Centro de Educação Infantil, com área de 324,83m², a ser implantado num raio de mil metros da sede da Indústria, para atender a população circunvizinha.

II - Termo de Cooperação nº 002/2005, celebrado em 1º de abril de 2005 pelo Município de Toledo com a Federação das Indústrias do Estado do Paraná e o Serviço Social da Indústria – Departamento Regional do Estado do Paraná, visando à conjugação de esforços dos Convenientes à implantação de Centro de Educação Infantil mantido pelo município, nas dependências do SESI/PR, na cidade de Toledo, localizado na Rua do Cedro, 873, na Vila Operária.

2. VOTO DO RELATOR

Nos termos do inciso IX do art. 55 da Lei Orgânica do Município, a celebração de convênio é de exclusiva competência do Prefeito Municipal, cabendo privativamente à Câmara Municipal, conforme art. 17, XIII, resolver definitivamente sobre a questão.

À Comissão de Legislação e Redação cabe, além de pronunciar-se sobre o mérito de tais convênios, como estabelece a alínea "b" do inciso IV do art. 40 do Regimento Interno, resolver definitivamente sobre convênios encaminhados à sua análise (inciso II do art. 211 do Regimento).

Em vista do exposto e de acordo com o art. 120 da norma regimental, submetemos à apreciação conclusiva desta Comissão o anexo projeto de resolução, que visa a referendar os termos em apreço.

SALA DAS COMISSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 3 de maio de 2005



EUDES DALLAGNOL
PRESIDENTE/RELATOR

3. PARECER FINAL

A Comissão de Legislação e Redação aprova o projeto de resolução apresentado pelo Relator, devendo tal decisão ser comunicada ao Plenário da Câmara, para atendimento do que dispõe o § 1º do art. 211 do Regimento Interno.

SALA DAS COMISSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 3 de maio de 2005


LUÍS FRITZEN


ROSALI CAMPOS


MANOEL ROSA DE LIMA